



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_, DE 2021 (Do Sr. Pastor Eurico)

Apresentação: 24/11/2021 15:24 - Mesa

PL n.4162/2021

Tipifica como crime as práticas sexuais de pedofilia, gerontofilia, necrofilia, zoofilia e dendrofilia; e inclui esses crimes na Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei de crimes hediondos.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica como crime as práticas sexuais de pedofilia, gerontofilia, necrofilia, zoofilia e dendrofilia; e inclui esses crimes na Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 – Lei de crimes hediondos.

Art. 2º Consideram-se como crimes sexuais, tentados ou consumados:

I – a pedofilia, que é a prática sexual de adolescentes e/ou adultos com crianças;

II – a gerontofilia, que é a prática sexual de adolescentes e/ou adultos com idosos;

III – a necrofilia, que é a prática sexual com cadáveres;

IV – a zoofilia, que é a prática sexual com animais;

V – a dendrofilia, que é a prática sexual com vegetais.

§ 1º Fica estabelecida a pena de reclusão, de oito a quinze anos, para o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216106728600>



\* C D 2 1 6 1 0 6 7 2 8 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/11/2021 15:24 - Mesa

PL n.4162/2021

§ 2º Fica estabelecida a pena de reclusão, de cinco a dez anos, para o disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo.

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei 8.072, de 25 de Julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 1º.....  
.....  
Parágrafo único.....  
.....  
VI – o crime de pedofilia;  
VII – o crime de gerontofilia;  
VIII – o crime de necrofilia;  
IX – o crime de zoofilia;  
X – o crime de dendrofilia.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que determinadas práticas sexuais continuem a ser permitidas ou toleradas como apenas uma mudança histórica e cultural, e não enquanto um desvio comportamental que está levando a sociedade ocidental ao declínio em que se encontra.

Nesse sentido, nosso projeto tem por objetivo criminalizar determinadas condutas que não mais podem ser toleradas em uma sociedade sadia e próspera, comprometida com o bem-estar de todos.

Isso porque o bem estar social passa por uma ordem social justa, que em última instância é fruto do próprio processo legislativo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216106728600>



\* C D 2 1 6 1 0 6 7 2 8 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/11/2021 15:24 - Mesa

PL n.4162/2021

Mas o que significa ser uma ordem justa? Significa essa ordem regular o comportamento dos homens de modo a contentar a todos, e todos encontrarem sob ela felicidade. O anseio por justiça é o eterno anseio do homem por felicidade. Não podendo encontrá-la como indivíduo isolado, procura essa felicidade dentro da sociedade. Justiça é felicidade social, é a felicidade garantida por uma ordem social<sup>1</sup>.

Dessa forma, pretendemos criminalizar algumas condutas que ferem de morte a existência de uma ordem social justa e, por consequência, a própria felicidade dos indivíduos em sociedade.

E não podemos falar em felicidade social se não protegemos aquilo que é mais básico, mais elementar: a própria dignidade da pessoa humana, dignidade essa que tem previsão constitucional e é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Já é passado o tempo de tomarmos as rédeas dos descaminhos que se instauraram em nosso Brasil, sob pena de não mais termos uma civilização onde nossos filhos e netos possam crescer com ordem, segurança e tranquilidade.

Assim, contamos com os nobre pares para discussão e aprovação de nosso projeto, tendo em vista que o futuro de nosso país encontra-se sob ataque, situação essa que exige uma pronta resposta do parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**DEP. PASTOR EURICO**  
**PATRIOTA/PE**

---

<sup>1</sup> KELSEN, Hans. *O que é Justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 43.



\* C D 2 1 6 1 0 6 7 2 8 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/11/2021 15:24 - Mesa

PL n.4162/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216106728600>



\* C D 2 1 6 1 0 6 7 2 8 6 0 0 \*